

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 045/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Azulão Geração de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Sala 701, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ/CPF: 30.185.130/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3721-3000

FAX: (98) 99137-4110

REGISTRO NO IPAAM: 1009.1200

PROCESSO N°: 2380.2019

ATIVIDADE: Indústria Química - Unidade de Tratamento de Gás Natural

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Estrada da Várzea/Estrada de Silves, km 12 na divisa dos Municípios de Itapiranga e Silves – AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma Usina de Tratamento de Gás Natural (UTG), na divisa dos municípios de Itapiranga e Silves-AM, em uma área de 9,9445 hectares, no Campo Azulão- Bacia Amazonas e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão/IPAAM/ N°028/19.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 518 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Abril de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 045/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2380.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção na área fica condicionada a anuência do IPHAN. Em caso de identificação de vestígios arqueológicos paralisar imediatamente qualquer tipo de atividade, seguido de comunicação aos órgãos competentes;
8. A intervenção em Área de Proteção Permanente (APP) fica condicionada a autorização deste OEMA;
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
10. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico;
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados conforme Resolução Conama n 362/2005;
12. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos;
13. O uso de recursos hídricos superficial ou subterrâneo deve ser precedido de obtenção de outorga junto ao órgão competente;
14. Apresentar no prazo de 30 dias quais os agentes governamentais e não governamentais que atuarão na execução dos programas socioambientais apresentados nos estudos, com seus respectivos cronogramas de execução;
15. Encaminhar semestralmente o relatório de desenvolvimento dos programas socioambientais para a fase de instalação do empreendimento;
16. Priorizar a contratação de mão de obra local, priorizando os municípios de Itapiranga e Silves-AM. Entende-se como mão de obra local aquela oriunda da área de influencia da atividade;
17. Equacionar junto ao órgão competente o uso da faixa de domínio da AM-330;
18. Apresentar no prazo de 30 dias a compensação ambiental, com base no artigo 36 da Lei Federal n 9985/2000 (SNUC) e no decreto Federal n 6848/2009, onde o empreendedor deverá apresentar o valor de referencia, adotando-se 0,5% do grau de impacto do empreendimento, conforme artigo 15 da Resolução CONAMA 371/2006;
19. Quando da solicitação da licença de operação, apresentar os projetos da ETE e ETEI do empreendimento.
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**